



**Tomanik
Martiniano**
sociedade de advogados

O escritório Tomanik Martiniano informa que:

(a) Poder Judiciário vem afastando o impacto da inadimplência do MCP suportado pelos Agentes Credores.

O Poder Judiciário, na maioria dos casos, vem se posicionando favorável aos agentes credores da CCEE parceiros do escritório, no sentido de (a) afastar o impacto financeiro das medidas judiciais que as empresas não são partes; e/ou (b) limitar o impacto financeiro na contabilização em referência.

A seguir trecho dos precedentes favoráveis:

Ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR para determinar à Impetrada que, a contar da intimação desta decisão, não imponha a Impetrante o ônus financeiro, direto ou indireto, de quaisquer decisões judiciais prolatadas em ações que versem sobre o impacto do GSF e respectivo rateio de inadimplência, devendo arcar apenas com a repercussão financeira da inadimplência da Contabilização e Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo – MCP do mês de referência.

Por fim, após o cumprimento dos procedimentos anteriores, DETERMINO a suspensão da tramitação deste processo, nos termos do art. 1.037, inciso II, do CPC, em obediência ao Incidente de Resolução de Demandas – IRD, processo no 10158846-64.2017.4.01.3400, suscitado por este juízo. Até ulterior decisão deste juízo, nenhum ônus ocasionado por força de decisão judicial deve ser imputado à impetrante.

Desde já advirto que o não cumprimento desta decisão, na forma determinada, ensejará a imputação de multa diária, e o envio das principais peças do processo ao Ministério Público Federal, para o manejo da ação penal por crime de desobediência/prevaricação.

Nesse contexto, vislumbro, portanto, elementos que evidenciam a probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, considerando que a liquidação financeira das operações do Mercado de Curto Prazo desenvolvida pela impetrada, encontra-se desarmonizada com a legislação que rege a matéria, bem como atinge inevitavelmente os recursos financeiros da Impetrante.

Fortes em tais razões, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

Destaca-se que as decisões judiciais proferidas foram concedidas em sede de tutela provisória, possibilitando as comercializadoras na Liquidação Financeira, o recebimento de aproximadamente 90% do crédito apurado no Mercado de Curto Prazo – (MCP).

A Área de Energia do TOMASA permanece à disposição para auxiliar as empresas e associações de classe que queiram mais informações sobre o assunto aqui abordado.